



SERVIÇO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO E INFRAESTRUTURA

AUTARQUIA MUNICIPAL CRIADA PELA LEI Nº 734/68

CNPJ: 17.726.399/0001-95

TERMO DE REFERÊNCIA

Artigo 6º - Inciso XXIII – Lei 14.133/2021

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO:

- 1.1. Registro de preço para firmar termo de contrato de expectativa de contratação de empresa para prestação de serviços de marcenaria em geral nas carrocerias dos veículos pesados do SEMASA/Carangola-MG.
- 1.2. Os serviços objeto desta contratação são considerados de natureza contínua, tendo em vista a necessidade recorrente de manutenção, recuperação e conservação das carrocerias dos veículos pesados, cuja demanda ocorre de forma variável durante a vigência contratual, conforme as necessidades verificadas pelo SEMASA.
- 1.3. Detalhamento do objeto e estimativa de quantidade:

Item	Código	Descrição	Unidade	Quantidade Prevista
1	6683	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MARCENARIA EM GERAL INCLUINDO SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS DE MADEIRA, REAPERTO, PINTURA E SOLDA, NAS CARROCERIAS DOS VEÍCULOS PESADOS.	Hora	600

- 1.4. De acordo com as exigências contidas no Estudo Técnico Preliminar quanto a contratação do objeto e sua forma de entrega, será adotado o sistema de registro de preços.
- 1.5. O prazo de vigência será de 12 (doze) meses e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme o art. 84 da Lei nº 14.133/2021.

2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

- 2.1. Este procedimento licitatório será regido pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, especialmente pelas disposições aplicáveis à contratação de serviços, bem como pela Lei Complementar nº 123/2006, no que couber, e demais normas regulamentares pertinentes. Integra a instrução do processo o respectivo Estudo Técnico Preliminar – ETP, que fundamenta a necessidade da contratação, a solução adotada, os requisitos e os quantitativos estimados.
- 2.2. O SEMASA/Carangola-MG será o único contratante para todo o objeto proposto, em conformidade com o regulamentado no Artigo 1º da Portaria SEMASA/CGA-55/2023, dispensando-se, portanto, das obrigações elencadas no Artigo 86 da Lei nº 14.133/2021.

3. OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO:

- 3.1. O presente procedimento tem por objetivo a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, visando à contratação de empresa especializada para prestação de serviços de marcenaria em geral nas carrocerias dos veículos pesados integrantes da frota do SEMASA/Carangola-MG, abrangendo os serviços previstos neste Termo de Referência.
- 3.2. A contratação busca assegurar a adequada conservação, recuperação, segurança e utilização dos veículos, permitindo a realização dos serviços necessários nas carrocerias de acordo com as demandas efetivamente verificadas pelo SEMASA.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

- 4.1. O valor unitário contratado deverá corresponder ao preço por hora de prestação dos serviços, incluindo mão de obra, materiais, peças, insumos, ferramentas, equipamentos, transporte, deslocamento, tributos, encargos e demais despesas necessárias à execução, não sendo admitida cobrança adicional ao SEMASA.
- 4.2. Os serviços deverão compreender, conforme a necessidade identificada e mediante solicitação do SEMASA, atividades de marcenaria em geral nas carrocerias dos veículos pesados, incluindo, entre outras que se fizerem necessárias: substituição e reparação de peças e componentes de madeira; ajustes, fixações e reapertos de componentes da carroceria; serviços de pintura e retoques; preparação de superfícies para pintura; serviços de solda e recuperação de componentes metálicos; substituição, recuperação e fixação de elementos danificados; demais serviços correlatos necessários à adequada conservação, recuperação e utilização das carrocerias.
- 4.3. Os serviços objeto da contratação serão destinados às carrocerias dos seguintes veículos pesados pertencentes à frota do SEMASA/Carangola-MG:
 - 4.3.1. Caminhão, placa HMM-1698, marca Mercedes-Benz, ano 1998, modelo 710, chassi nº 9BM688156WB175539;
 - 4.3.2. Caminhão, placa HMM-8470, marca Mercedes-Benz, ano 2002, modelo 710, chassi nº 9BM6881562B296513;
 - 4.3.3. Caminhão, placa HFU-1084, marca Ford, ano 2010, modelo Cargo 815E, chassi nº 9BFVCE1N9BBB68367.
- 4.4. A empresa contratada deverá dispor de estrutura, ferramentas, equipamentos e demais recursos adequados e suficientes para a execução dos serviços, observadas as características e dimensões dos veículos pesados.
- 4.5. Os serviços deverão ser executados por profissionais devidamente capacitados e com experiência compatível com as atividades de marcenaria, recuperação de carrocerias, pintura e solda.
- 4.6. Os materiais e componentes empregados na execução dos serviços deverão ser adequados à finalidade a que se destinam, observando-se padrões de qualidade compatíveis com a utilização dos veículos e com as condições de segurança necessárias.
- 4.7. A Contratada será responsável pelo fornecimento de todos os materiais, peças de madeira, tintas, materiais e insumos de pintura, materiais e insumos para solda, ferramentas, equipamentos e demais recursos necessários à execução dos serviços, sem qualquer custo adicional para o SEMASA.
- 4.8. A Contratada deverá manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, responsabilizando-se integralmente pelos profissionais, materiais, ferramentas, equipamentos e demais recursos empregados na execução dos serviços.
- 4.9. Caso o SEMASA/Carangola-MG venha a incorporar novos veículos pesados à sua frota durante a vigência contratual, os serviços objeto da contratação poderão ser realizados nas respectivas carrocerias, desde que compatíveis com o



objeto contratado e observadas as condições, quantitativos e demais disposições estabelecidas no instrumento contratual.

5. EXECUÇÃO DO OBJETO:

- 5.1. O quantitativo estimado de 600 (seiscentas) horas foi definido considerando a necessidade prevista de realização de serviços de manutenção, recuperação e conservação das carrocerias dos veículos pesados do SEMASA durante a vigência contratual, abrangendo os 03 (três) veículos relacionados no subitem 4.3.
- 5.2. O quantitativo estimado constitui previsão de consumo, não implicando obrigação de contratação ou utilização integral das horas previstas, sendo os serviços solicitados conforme a necessidade efetivamente verificada pela Administração.
- 5.3. A execução dos serviços deverá ser iniciada no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado da emissão da autorização para execução pela Administração, salvo situações justificadas ou serviços que, por sua natureza ou complexidade, demandem prazo superior, mediante prévia comunicação e autorização do SEMASA.
- 5.4. Antes da execução de serviços que dependam de avaliação ou diagnóstico da carroceria, a Contratada deverá informar à Administração os serviços necessários, ficando sua execução condicionada à prévia autorização do SEMASA.
- 5.5. A Contratada deverá comunicar à Administração qualquer situação identificada durante a execução dos serviços que possa comprometer a segurança, resistência, conservação ou utilização da carroceria, bem como informar a necessidade de serviços adicionais que não tenham sido previamente autorizados.
- 5.6. Os serviços deverão ser executados com observância das normas de segurança aplicáveis, especialmente aquelas relacionadas às atividades de soldagem, pintura, utilização de ferramentas e equipamentos e manuseio de materiais.
- 5.7. Os serviços executados deverão possuir garantia mínima de 06 (seis) meses, contados da conclusão do serviço, sem prejuízo de prazo de garantia superior eventualmente oferecido pela Contratada ou aplicável aos materiais utilizados.

6. RESPONSABILIDADE AMBIENTAL:

- 6.1. A execução dos serviços poderá gerar resíduos decorrentes das atividades de marcenaria, pintura e solda, tais como sobras e aparas de madeira, resíduos de tintas, embalagens, materiais metálicos, escórias e demais materiais resultantes dos serviços realizados.
- 6.2. A Contratada deverá realizar o acondicionamento, armazenamento, manuseio e destinação dos resíduos gerados de forma ambientalmente adequada, observando a legislação aplicável.
- 6.3. Deverão ser adotadas medidas para evitar o descarte inadequado de resíduos, bem como a contaminação do solo, da água e do ambiente em decorrência da utilização de tintas, solventes, produtos químicos e demais materiais empregados na execução dos serviços.
- 6.4. As sobras de materiais, embalagens e componentes substituídos deverão receber destinação ambientalmente adequada, sempre que aplicável, observadas as normas de gerenciamento de resíduos e demais disposições da legislação ambiental.
- 6.5. A Contratada deverá manter o local de execução dos serviços em condições adequadas de organização, limpeza e segurança, realizando a remoção dos resíduos resultantes das atividades executadas.

7. GESTÃO DA EXECUÇÃO DO OBJETO:

- 7.1. A execução do objeto será monitorada e avaliada pelos servidores designados pelo Diretor Geral da Autarquia, que serão responsáveis pela gestão e fiscalização do contrato, observando-se as obrigações estabelecidas na Portaria SEMASA/CGA-039/2023.

8. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO:

- 8.1. Para fins de pagamento, a CONTRATADA deverá protocolar a respectiva nota fiscal/fatura junto ao setor competente após a entrega do objeto ou a execução do serviço, observadas as condições de recebimento definitivo.
- 8.2. O fiscal do contrato e o gestor do contrato, quando houver designação destes agentes, terão o prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados do protocolo da nota fiscal/fatura, para realizar a conferência da execução contratual, o atesto e a liquidação da despesa. Concluída a liquidação da despesa, o pagamento será efetuado pelo SEMASA/Carangola-MG em até 5 (cinco) dias úteis, observada a ordem cronológica de pagamentos.
- 8.3. A nota fiscal/fatura deverá conter o número da respectiva nota de empenho e os dados bancários da CONTRATADA para pagamento, cuja titularidade deverá corresponder ao CNPJ ou CPF constante do instrumento contratual.
- 8.4. Havendo erro na apresentação da nota fiscal/fatura, pendência na execução do objeto, documentação incompleta ou qualquer circunstância que impeça a liquidação da despesa, a CONTRATADA será comunicada para promover a regularização necessária. O período compreendido entre a comunicação da pendência à CONTRATADA e sua efetiva regularização não será computado para fins de contagem dos prazos previstos nesta cláusula. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, será observado o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, podendo a Administração promover a liquidação e o pagamento da parcela incontroversa da obrigação.
- 8.5. O pagamento será realizado mediante transferência bancária para conta indicada pela CONTRATADA ou por boleto bancário regularmente emitido.
- 8.6. Em situações excepcionais, devidamente justificadas e autorizadas pela Administração, poderá ser realizado pagamento por cheque, que deverá ser retirado na Tesouraria do SEMASA/Carangola-MG por representante legal ou procurador devidamente credenciado.
- 8.7. É vedado o pagamento antecipado, salvo nas hipóteses expressamente previstas e autorizadas pela legislação vigente.



SERVIÇO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO E INFRAESTRUTURA
AUTARQUIA MUNICIPAL CRIADA PELA LEI Nº 734/68
CNPJ: 17.726.399/0001-95

9. FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

- 9.1. O fornecedor será selecionado mediante procedimento licitatório, observadas as condições estabelecidas no instrumento convocatório, neste Termo de Referência e na legislação aplicável. Respeitada a isonomia entre os licitantes, será selecionada a proposta que apresentar a condição mais vantajosa para a Administração, desde que atendidos integralmente os requisitos de habilitação e as especificações técnicas estabelecidas para o objeto.
- 9.2. O julgamento do certame será realizado pelo critério de menor preço unitário. O licitante deverá apresentar proposta para o item que compõe o objeto, observadas as especificações e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

10. VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO:

- 10.1. Conforme especificado no item nº 5 e seus subitens do Estudo Técnico Preliminar, parte integrante deste procedimento licitatório, juntamente com seus anexos que lhe dão suporte, com base nos três orçamentos estimados, compomos o valor unitário correspondente a R\$ 126,67 (cento e vinte e seis reais e sessenta e sete centavos), sendo esse valor unitário de hora de serviço o máximo aceitável para a contratação do objeto proposto.
- 10.2. O valor total estimado de contratação, caso sejam utilizados os quantitativos previstos em sua totalidade durante a vigência contratual corresponde a R\$ 76.002,00 (setenta e seis mil e dois reais).

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

- 11.1. Os serviços serão custeados por recurso do Serviço Municipal de Saneamento Básico e Infraestrutura de Carangola - MG, à conta da dotação orçamentária rubrica: Função: 17 - Subfunção: 512 - Programa: 0447 – Projeto/Atividade: 6002 - Elemento/Despesa: 3.3.90.39.00.

CARANGOLA – MG, 01 DE OUTUBRO DE 2026

SERVICO MUNICIPAL DE
SANEAMENTO BASICO E
INFRAESTRUTURA:17726
399000195

Assinado de forma digital por
SERVICO MUNICIPAL DE
SANEAMENTO BASICO E
INFRAESTRUTURA:1772639900019
5
Dados: 2026.10.20 09:51:02 -03'00'

Walker Ferreira Méier Júnior
Chefe da Seção de Transporte